



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro – Itaueira-PI

Fone: (89)3559-1618/3559-1109

C.N.P.J.:06.554.091/0001-93

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo: 15212019

LEI Nº 490/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019


Funcionário

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei 482/2017 e seus anexos, para criar, no âmbito Administração Centralizada do Município de Itaueira-PI, a Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaueira-PI, QUIRINO DE ALENCAR AVELINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude no âmbito da Administração Centralizada do Município de Itaueira, Estado do Piauí.

Art.2º A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos de:

- a) construção de uma sociedade sólida, próspera e igualitária;
- b) melhoria da qualidade de vida, identificando e combatendo as causas de inserção da juventude a situação de vulnerabilidade social e consequentemente à violência e miséria;
- c) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;

- d) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- e) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

I - formular a política municipal da juventude;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outras atividades correlatas de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração;

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

VIII - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

IX - criar mecanismos para impulsionar os jovens a serem protagonistas, agentes estratégicos da construção social;

X - fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação;

Art.4º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Juventude.

Art. 5º A organização da Secretaria Municipal da Juventude será estruturada da forma seguinte:

I - Direção Geral:

a) Secretário Municipal da Juventude;

II – Execução de Projetos e Programas:

a) Diretor de Departamento;

b) Coordenador de Projetos.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, todos a serem lotados na Secretaria Municipal de Juventude, que passarão a integrar o art.6º da Lei 482/2017:

Quantidade	Denominação
01	Secretário Municipal da Juventude
01	Coordenador de Projetos

Art.7º São atribuições e vencimentos dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude:

a) Secretário Municipal da Juventude

Vencimento:

- Pelo desempenho do cargo, Secretário Municipal da Juventude perceberá vencimento na forma do Art. 9º da Lei 482/2017.

Atribuições:

- auxiliar o prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que reflita, de forma prática, o cumprimento das competências do Município, contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas, sempre em harmonia com os poderes constituídos e com outras esferas do governo.

- liderar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à Secretaria Municipal da Juventude, bem como, gerenciar os fundos específicos, quando houver, assim como, ordenar e atestar despesas necessárias ao atendimento das demandas sociais ligadas às políticas públicas voltadas à juventude;

b) Diretor de departamento:

Remuneração:

- Pelo desempenho do cargo, o Diretor de Departamento da Secretaria Municipal da Juventude perceberá vencimento na forma do Art. 9º da Lei 482/2017.

Atribuições:

- Prestar assistência ao Secretário Municipal da Juventude na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados ao público jovem;

- organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

- apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas e acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- promover a integração das atividades dos diversos setores da Secretaria

c) Coordenador de Projetos:

Remuneração:

- Pelo desempenho do cargo, o Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal da Juventude perceberá vencimento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

Atribuições:

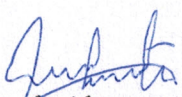
- dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
- promover estudos sobre dados estatísticos, demandas e a realidade dos diversos grupos de juventude no município;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Art.8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal
Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUERA
CPF: 022.473.213-72

- apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas e acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- promover a integração das atividades dos diversos setores da Secretaria

c) Coordenador de Projetos:

Remuneração:

- Pelo desempenho do cargo, o Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal da Juventude perceberá vencimento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

Atribuições:

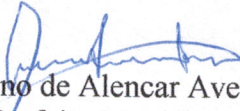
- dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
- promover estudos sobre dados estatísticos, demandas e a realidade dos diversos grupos de juventude no município;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Art.8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera, aos 12 dias do mês de junho de 2019.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal
Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72